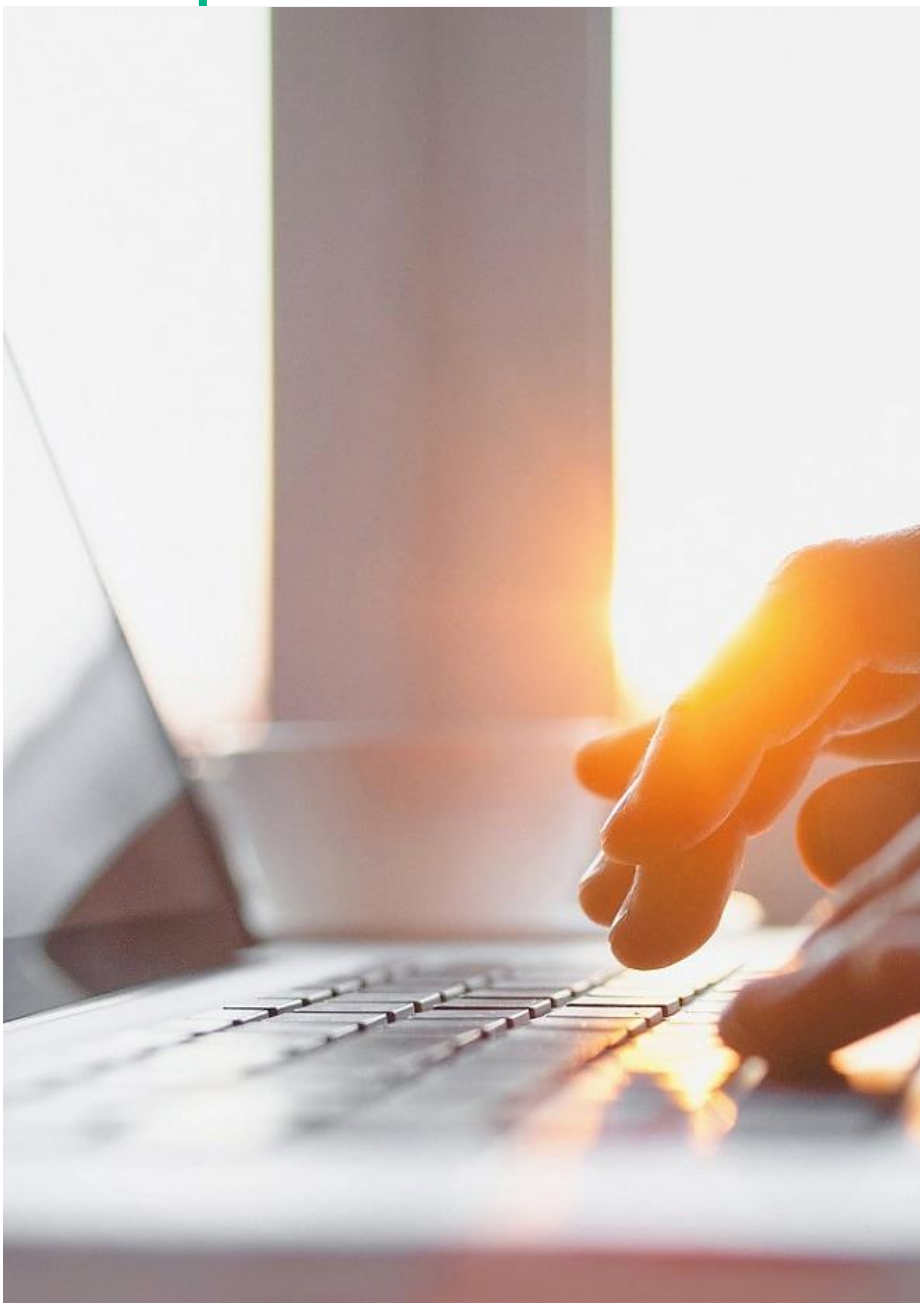


REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS PRIVADAS DE EMPREGO

DECRETO N.º 87/2023, DE 29 DE DEZEMBRO



Abri! 2024.

Foi publicado o Decreto n.º 87/2023, de 29 de Dezembro que revê o Regulamento de Licenciamento e Funcionamento das Agências Privadas de Emprego, aprovado pelo Decreto n.º 16/2018, de 23 de Abril, que altera e republica o Decreto n.º 36/2016, de 31 de Agosto.

Em suma, o decreto vem introduzir alterações aos artigos 11 e 22 sob a epígrafe: "Tipo de Licença"; e "Deveres especiais de recrutamento para o estrangeiro", respectivamente.

As agências privadas de emprego podem exercer a sua actividade ao abrigo das seguintes licenças:

- Normal, para o recrutamento e cedência de trabalhadores a utilizadores no território nacional; e
- Especial, para o recrutamento e cedência de trabalhadores a utilizadores no território estrangeiro.

Por meio das alterações introduzidas, o legislador vem determinar que, os titulares de licença especial podem acessoriamente prestar serviços de recrutamento, selecção de envio de trabalhadores moçambicanos a

favor de Agências Privadas de emprego e ou empregadores estrangeiros ao abrigo de acordos bilaterais e de memorandos de entendimento entre o estado moçambicano e outros países.

Relativamente aos deveres especiais de recrutamento para o estrangeiro, as Agências Privadas de Emprego devem pagar uma taxa equivalente a um salário mínimo praticado no sector de actividade não financeiro, por cada trabalhador enviado ao exterior, em caso de recrutamento e cedência de cidadãos moçambicanos para emprego no exterior.

A este respeito, o valor de salário mínimo aplicável ao sector de actividade dos serviços não financeiros é de MT 8.574,00, conforme fixado por Diploma Ministerial n.º 63/2023, de 25 de Maio.

O Decreto entrou em vigor no dia 29 de Dezembro de 2023.

Contactos



MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM